



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

NORMATIVA DE GESTÃO DO MCONF

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta regulamentação tem por objetivo estabelecer responsabilidades e requisitos básicos ao uso do MConf no Ifes, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO

Art. 2º - As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas na Reitoria e nos campi do Ifes.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins deste regulamento, devem ser adotadas as seguintes definições:

I - ADMINISTRADOR LOCAL: Profissional de TI responsável por administrar a utilização do MConf em seu próprio campus, com permissão apenas de iniciar conferências que podem ser gravadas;

II - ADMINISTRADOR GLOBAL: Profissional de TI responsável por administrar a utilização do MConf de forma global, com permissão de criar novos usuários, novas comunidades (salas), realizar gravações e apagar gravações;

III - USUÁRIO INDIVIDUAL: Servidor temporário ou efetivo com permissão de acesso ao serviço MConf institucional, podendo criar webconferências sem que sejam gravadas.

IV - COMUNIDADE OU SALA: Entidades dentro do serviço MConf, onde ocorrem as webconferências. Cada comunidade ou sala possui gestão separada uma da outra;

V - INTERNET: rede mundial composta de milhares de redes de computadores interconectadas, comunicando-se por meio de protocolos TCP/IP;

VI - TCP/IP: conjunto de sinais, códigos e regras estabelecidos para permitir a troca de dados entre computadores ou redes de computadores utilizados na Internet;

VII - RNP: A Rede Nacional de Pesquisa provê aos seus clientes um serviço de rede moderno e de alto desempenho, aliado a um portfólio de serviços de comunicação e aplicações de colaboração a distância como suporte às suas atividades em educação e pesquisa.

VIII - RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELO MCONF: Setor que detém a responsabilidade institucional pelo serviço MConf.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º O serviço de MConf do Ifes é mantido exclusivamente RNP e o Ifes acessa via termo de adesão ao serviço. A gerência de credenciais de usuários e comunidades (salas) é realizada exclusivamente pelo responsável institucional pelo MConf, subordinado à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - Fica proibida a hospedagem de servidores ou serviços de webconferência que concorram com o MConf nos campi ou demais unidades que integram o Ifes.

CAPÍTULO V

DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE USUÁRIOS

Art. 5º - Serão fornecidas as seguintes credenciais:

I - Contas de usuário individual para todos os servidores efetivos, e docentes substitutos/temporários, bastando acessar o serviço com suas credenciais de rede;

II - Contas de administrador local para as Coordenadorias de Tecnologia da Informação, no seguinte padrão mconf.sigladocampus;

Parágrafo único: As siglas que serão utilizadas conforme descrito no inciso II serão as mesmas utilizadas no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Art. 6º - Poderão ser criadas novas comunidades (salas) para cada campus, mediante necessidade comprovada em pedido a ser encaminhado para o responsável institucional pelo MConf.

Art. 7º - Serão excluídas as contas do MConf:

I. Dos docentes substitutos/temporários com contrato finalizado, assim que a conta de rede for desativada.

II - Dos servidores exonerados, assim que a conta de rede for desativada.

III - Dos servidores redistribuídos, assim que a conta de rede for desativada.

§1º. É de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, comunicar ao responsável institucional pelo MConf, o desligamento de qualquer pessoa com o Ifes.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 8º - São condições gerais de utilização do serviço MConf institucional:

I - O serviço MConf institucional deve ser utilizado apenas para veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente acadêmico ou administrativo, não sendo permitido qualquer outra utilização estranha às funções institucionais/funcionais;

II - As contas do serviço MConf, fornecidas pelo Ifes, são passíveis de monitoramento e intervenção do órgão, em decorrência do direito de propriedade e do fato de que a entidade pode ser responsabilizada por ato de seus utilizadores.

Art. 9º - É considerado uso indevido do MConf Institucional:

I - Tentar acessar, sem autorização, as contas de administrador local ou global de terceiros;

II - Conversar com pessoas não autorizadas, sobre informações sensíveis, classificadas ou proprietárias (inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas), a exemplo de PAD/Sindicância, avaliação de desempenho de empresa contratada, arquivos confidenciais ou sigilosos, informações privilegiadas sobre processos de compra, exames classificatórios ou concursos, entre outros, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

III - Utilizar o serviço MConf em associação à promoção pessoal, propaganda, comercial, divulgação ou incentivo a ameaças, difamação ou assédio a outras pessoas; assuntos de caráter obsceno, ilegal ou não ético; prática de qualquer tipo de discriminação relativa a sexo, raça ou credo religioso; uso extensivo para assuntos pessoais ou privados e propaganda política;

IV - Utilizar o serviço MConf em associação à promoção ou incentivo de atividades ilícitas;

V - Utilizar o serviço MConf em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos protegidos por direito autoral;

VI - Forjar a identidade de outra pessoa (por exemplo, usando as credenciais dessa pessoa) ou fazer falsa declaração de sua identidade;

VII - Transmitir e compartilhar ilegalmente propriedade intelectual de terceiros, de outros tipos de informações proprietárias e/ou com direito autoral, sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

VIII - Realizar outras atividades que possam afetar, negativamente, o Ifes, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

IX - Vender, comprar, negociar, transferir ou, de alguma forma, explorar, para fins comerciais não autorizados, qualquer credencial do serviço MConf;

X - Modificar, adaptar ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço MConf;

XI - Reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço MConf;

§1º: Caso ocorra constatação de má utilização ou utilização inadequada do serviço MConf institucional, o fato será encaminhado à Comissão de Ética do Ifes para análise e parecer.

§2º: As contas do serviço MConf que porventura encontrarem-se sob investigação poderão ser bloqueadas durante o período que durar a investigação, mediante solicitação formal.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São deveres do usuário individual:

I - Manter a senha de acesso ao MConf institucional com sigilo e em segurança, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II - Realizar logout na página de acesso do MConf institucional toda vez que se ausentar de seu posto, evitando o acesso indevido por outrem;

III - Criar webconferências apenas quando realmente necessário;

IV - Comunicar com antecedência mínima de 4 dias úteis para casos em que a webconferência tiver previsão de ultrapassar 50 usuários;

V - Realizar abertura de chamado, com 1 dia útil de antecedência, no sistema institucional de chamados do Ifes quando necessitar que sua webconferência seja gravada. O chamado aberto deve ser do tipo requisição, e a categoria deve ser serviço de suporte ao usuário, contendo na descrição do chamado, a data e horário da webconferência;

VI - Realizar o download da gravação, dentro do período limite informado em e-mail a ser recebido na caixa de e-mail institucional;

Parágrafo único - Solicitação feita fora dos prazos previstos nos incisos IV ou V será atendida conforme disponibilidade da equipe de suporte do Ifes e RNP, podendo ser negada mediante justificativa técnica.

Art. 11º - São deveres do usuário administrador local:

- I - Abrir a sala no dia e horário informados em chamado aberto pelo requerente;
- II - Tornar o requerente em apresentador e moderador da webconferência;
- III - Iniciar a gravação da webconferência a partir do momento que o requerente informar;
- IV - Sair da webconferência assim que a gravação for iniciada;
- V - Encaminhar para o requerente, via filesender, a gravação da webconferência tão logo ela esteja disponível no serviço MConf;
- VI - Encerrar o chamado da requisição de webconferência;
- VII - Proteger as credenciais de administrador local;
- VIII - Avisar ao responsável institucional pelo MConf caso haja suspeita de invasão da conta de administrador local e proceder com o bloqueio e a troca de senha nesses casos;
- IX - Manter o controle das requisições de utilização das salas do campus, informando aos requerentes quando houver conflito, optando pela ordem de chegada da requisição sempre que possível;
- X - O administrador local deverá atender os chamados cujas reuniões tenham início dentro do período de expediente da Coordenadoria de TI do campus. Casos excepcionais poderão ser atendidos conforme disponibilidade do Coordenador da TI de cada Campus.
- XI - Manter a senha de acesso ao MConf institucional com sigilo e em segurança, visto que esta senha é de uso setorial e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

Art. 12º - São deveres do administrador global do MConf:

- I - Manter a senha de acesso ao MConf institucional com sigilo e em segurança, visto que esta senha é de uso setorial e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;
- II - Disponibilizar 1 (uma) credencial de administrador local para cada campus do Ifes;
- III - Disponibilizar ao menos 2 (duas) comunidades ou salas para cada campus do Ifes;
- IV - Aumentar o número de comunidades ou salas do campus, quando solicitado de maneira formal via chamado no sistema institucional de chamados do Ifes com as devidas justificativas;
- V - Informar aos demais servidores do Ifes sobre interrupções previsíveis desses serviços;
- VI - Prestar esclarecimentos aos servidores do Ifes, quando solicitado, em relação ao uso do MConf institucional;
- VII - Administrar e programar políticas, melhores práticas e procedimentos relativos ao serviço MConf institucional, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;

VIII - Verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do serviço MConf institucional;

IX - Bloquear e alterar a senha para acesso do administrador local ao MConf institucional, quando houver suspeita de invasão da conta de administrador local, ou quando houver pedido formal realizado pela Coordenadoria de TI do campus;

X - Monitorar o espaço disponível para gravações de webconferências do Ifes;

XI - Apagar as gravações disponibilizadas com mais de 7 dias;

Art. 13º - Os usuários das contas do serviço MConf institucional do Ifes que o utilizarem incorretamente, infringindo as disposições mencionadas nesta regulamentação, estarão sujeitos às seguintes consequências, sem prejuízo de suas responsabilidades, direitos, deveres e proibições:

I - Admoestação, ao incidirem nas práticas descritas no art. 9, mediante reclamação encaminhada para ao responsável institucional pelo MConf ou iniciativa do administrador das contas do serviço MConf institucional;

II - Análise pela Comissão de Ética do Ifes, a qual encaminhará, em caso de necessidade, às vias legais, no caso de reincidência nas práticas descritas no art. 10.

III - Penalidades constantes do Capítulo V do Título IV da Lei 8.112/1990.

§1º: O Ifes reconhece que toda a sua comunidade está sujeita a leis locais, estaduais e federais relacionadas a direitos autorais, privacidade, segurança e outros estatutos relacionados à mídia eletrônica.

§2º: Será encaminhada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ifes notificação à Comissão de Ética, solicitando apuração da eventual responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação em conjunto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação e a Comissão de Ética do Ifes, como também por documentos complementares.

Art. 15º - Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.